

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 24

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 5 de fevereiro de 2013

Vice-prefeito de Jaboatão impedido de assumir outro cargo público

Promotor recomenda à Câmara do município não autorizar vice-prefeito a exercer cargo em outra esfera

O promotor de Justiça Antônio Fernandes Oliveira, que atua em Jaboatão dos Guararapes, recomendou à Câmara de Vereadores que não autorize o vice-prefeito do município a exercer cargo público em outra esfera de poder ou em outra cidade. A medida foi tomada após o Legislativo aprovar uma mudança na Lei Orgânica de Jaboatão permitindo ao vice acumular cargos públicos, assumindo funções em entes administrativos fora do município. Segundo o promotor, mesmo com a modificação, ainda é necessária a au-

torização formal da Câmara para a acumulação de cargos.

O promotor também enviará um ofício ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fanelon, para que seja analisada a possibilidade de entrar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a mudança na Lei Orgânica aprovada pelos vereadores. De acordo com Antônio Fernandes Oliveira, a modificação fere a Constituição Federal e pode acarretar a perda de mandato do vice, caso este acumule duas



funções públicas.

Foi estabelecido prazo de 10 dias para que os vereadores informem à Promotoria de Justiça se irão seguir a orientação do MPPE. Caso a recomendação não seja

Vice pode perder mandato caso acumule duas funções públicas.

cumprida, o promotor indica que vai entrar com ação contra os vereadores por improbidade administrativa, sob a justificativa de “terem autorizado o vice-prefeito a se licenciar com base numa

lei orgânica inconstitucional”. Além disso, Antônio Fernandes Oliveira também afirma que essa autorização fere o princípio da legalidade e lealdade às instituições.

O representante do Ministério Público de Pernambuco ressalta que a Constituição Federal proíbe ao prefeito acumular cargos públicos e que o Supremo Tribunal Federal já adotou entendimento que as vedações são extensivas ao vice. Ele considera “qualquer ampliação, via Lei Orgânica municipal, das hipóteses de cumulação de cargos, ainda que não remunerados” como ato inconstitucional, que pode acarretar na “perda do mandato àquele que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta”.

CONSUMIDOR

Saúde Recife não pode restringir atendimento

O Saúde Recife recebeu recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para que não restrinja serviços médico hospitalares e laboratoriais às requisições de médicos credenciados ao plano. A iniciativa é do promotor de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor, Geraldo Mendonça, que tomou conhecimento da situação através de documento encaminhado pelo Ministério Público Federal e emitiu o alerta para a interrupção dessa prática. De acordo com o promotor, o ato fere os direitos assegurados pelo

Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Foi estabelecido um prazo de 48 horas, contado a partir da publicação do documento no Diário Oficial, para que a orientação seja adotada. No caso de descumprimento da recomendação, o MPPE deve tomar as medidas judiciais cabíveis, como por exemplo, o ingresso de Ação Civil Pública. Geraldo Mendonça ressalta que a liberdade de escolha é garantida pelo CDC e é vedada a prática de negar serviço sob a justificativa de que o profissional solicitante não está

credenciado à rede.

A política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde, segurança, à proteção de seus interesses econômicos, à melhoria de sua qualidade de vida e à transparência e harmonia das relações de consumo. O CDC ainda veda negar cobertura a procedimentos sob o argumento de que o profissional solicitante não pertence à rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO

MP exige gratuidade para segunda via de certidões

O Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do distrito de Ponte dos Carvalhos e o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, situados no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana), firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Com a medida, os estabelecimentos passam a fornecer, de forma gratuita para pessoas que se encontram na situação de pobreza, a segunda via de certidões registradas no local, conforme determina a lei. A iniciativa é do promo-

tor de Justiça com atuação na Defesa da Cidadania, Paulo César do Nascimento.

De acordo com o termo, as vias devem ser entregues no período máximo de 15 dias e os requerentes precisam apresentar os documentos exigidos legalmente, além da declaração de pobreza assinada, tanto para certidões positivas quanto negativas de registros. A lei considera pessoa necessitada toda aquela que não possui situação econômica para custear processos, inclusive taxas judiciárias como as cobradas para novas vias de documentos, sem compro-

meter o sustento próprio ou da família.

A recomendação surgiu após a promotoria do Cabo receber ofício da promotoria de Jaboatão, informando ter recebido denúncia do Balcão da Cidadania. O promotor indica no Termo de Ajustamento de Conduta que uma multa de R\$ 500 por certidão será aplicada ao estabelecimento que não respeitar o prazo estabelecido para a emissão das vias. O valor será convertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na ausência deste, ao Fundo Estadual.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 224/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 225/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Valdecy Vieira da Silva, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 226/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.542/2011, a partir da de 14.02.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 227/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 263/2011, a partir da de 14.02.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 228/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ITAMAR DIAS NORONHA**, 8º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2013.

II - Conceder ao Procurador de Justiça acima citado a indenização pelo exercício de função de Coordenador da Procuradoria de Justiça, em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 216/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA, exarou o seguinte despacho:

25.01.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0003194-8/2013
Requerente: **ESCO EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 360/13
Processo n.º: 0003356-8/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotória de Justiça de Nazaré da Mata.*

Expediente n.º: 101/13
Processo n.º: 0002972-2/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à 3ª Promotória de Justiça de Serra Talhada.*

Expediente n.º: 283/13
Processo n.º: 0003051-0/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 159/13
Processo n.º: 0003079-1/2013
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao DEMPAG para prestar as informações em atenção ao Expediente SIIG nº 0008607-3/2012 anteriormente encaminhando.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0002801-2/2013
Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE TUPARETAMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotória de Justiça de Tuparetama.*

Expediente n.º: 658/12
Processo n.º: 0001387-1/2013
Requerente: **PREFEITURA DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao DEMTR para conhecimento.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0003110-5/2013
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0002774-2/2013
Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: 102/13
Processo n.º: 0001900-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0002970-0/2013
Requerente: **22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 025/13
Processo n.º: 0002673-0/2013
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a essa Procuradoria.*

Expediente n.º: 1045/12
Processo n.º: 0002542-4/2013
Requerente: **TJPE**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação para conhecimento.*

Expediente n.º: 358/13
Processo n.º: 0003360-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0003480-6/2013
Requerente: **MOVIMENTO DOS INJUSTIÇADOS DA NAÇÃO ORG**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 003/12
Processo n.º: 0053270-8/2012
Requerente: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À ESMP para conhecimento e providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0003592-1/2013
Requerente: **20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 189/13
Processo n.º: 0002968-7/2013
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Poção.*

Expediente n.º: 006/2013
Processo n.º: 0002971-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 017/13
Processo n.º: 0002973-3/2013
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 8711/12
Processo n.º: 0002911-4/2013
Requerente: **ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes e Nazaré da Mata.*

Expediente n.º: 9015/12
Processo n.º: 0002922-6/2013
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Petrolina, Cabo de Santo Agostinho e Ribeirão.*

Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0003054-3/2013
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Verdejante.*

Expediente n.º: 022/13
Processo n.º: 0003057-6/2013
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Verdejante.*

Expediente n.º: 147/13
Processo n.º: 0003336-6/2013
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0002109-3/2013
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital em atenção ao Ofício nº 825/12.*

Expediente n.º: 1603/12
Processo n.º: 0003146-5/2013
Requerente: **OAB PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Caruaru.*

Expediente n.º: 024/13
Processo n.º: 0003113-8/2013
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Verdejante.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0003061-1/2013
Requerente: **ANNE JACQUELINE GALINDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Alagoinha.*

Expediente n.º: 025/13
Processo n.º: 0003060-0/2013
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0002249-8/2013
Requerente: **CONSELHO GESTOR DE SAÚDE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 015/2013
Processo n.º: 0003201-6/2013
Requerente: **7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0002333-2/2013
Requerente: **COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 065/2.013. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0003223-1/2013
Requerente: **20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.*

Expediente n.º: 176/13
Processo n.º: 0003044-2/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0002702-2/2013
Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MODESTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.*

Expediente n.º: 219/13
Processo n.º: 0002653-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Palmares.*

Expediente n.º: 359/13
Processo n.º: 0003358-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0002440-1/2013
Requerente: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 158/12
Processo n.º: 0002545-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de João Alfredo.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0003027-3/2013
Requerente: **RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0002555-8/2013
Requerente: **OAB PE**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 204/13
Processo n.º: 0002169-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0002716-7/2013
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0002711-2/2013
Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0002684-2/2013
Requerente: **BIG LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 199/12
Processo n.º: 0002661-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Belém de Maria.*

Expediente n.º: 229/13
Processo n.º: 0003359-2/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 001/12
Processo n.º: 00056011-4/2012
Requerente: **CGMAF-PE COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MAT**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de janeiro de 2013.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, em exercício, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Dia 01.02.2013

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0003148-7/2013
Requerente: **FERNANDO EDUARDO FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 035/13
Processo n.º: 0004777-7/2013
Requerente: **GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 039/13
Processo n.º: 0004768-7/2013
Requerente: **GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0003657-3/2013
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0004883-5/2013

Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0004880-2/2013
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0004834-1/2013
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0002032-7/2013
Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMFC para informar, nos termos da certidão do DEMPAG.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0004760-8/2013
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/13
Processo n.º: 0004574-2/2013
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0004326-6/2013
Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CGMP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as medidas de praxe.*

Expediente n.º: CI 03/12
Processo n.º: 0003415-4/2013
Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 047/13
Processo n.º: 0003670-7/2013
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de fevereiro de 2013.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,
em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.01.2013, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 004/2013
TCO/Processo nº. 0000170-95.2011.8.17.8130
COMARCA DA CAPITAL/JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO
AUTOR:MPPE
AUTUADOS:AGLANY MARIA DE ALMEIDA
RAQUELANE MARIA DE ALMEIDA
REMISON FERREIRA DE CARVALHO
ÍTALO BRUNO GOMES DE LIMA
VÍTIMA:NYVIA MARIA FARIAS
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:GERUSA TORRES DE LIMA
ARQUIMEDES:1160535

(...)Frente as razões acima expostas e por não vislumbrar a prática de quaisquer daquelas condutas típicas por parte de Aglany Maria de Almeida e Raquelane Maria de Almeida, e, muito menos, por parte dos policiais Remison Ferreira de Carvalho e Ítalo Bruno Gomes de Lima, nada mais resta a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça senão ***INSISTIR*** no arquivamento dantes formulado, para dar-se ciência da presente decisão à douta Promotora de Justiça Yélena de Fátima Monteiro de Araújo, e retornar os autos ao Juizado Especial Criminal do Idoso.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30 e 31.01.2013, exarou as seguintes Decisões:

Manifestação nº. 241/2013
Notícia de Fato nº. 2009/64264
Representante: 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
Representada: Ettore Labanca (Prefeito do Município de São Lourenço da Mata 1997/2000 e 2009/2012).
Assunto: Apresenta Cópia de ações de Improbidade Administrativa uma delas proposta contra Ettore Labanca, referentes aos autos do Processo TC nº 0100292-2 (Auditoria Especial-1998).

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica para determinar o arquivamento dos presentes autos a presente notícia de fato, com respaldo no art. 109, inciso IV do Código Penal.

Decisão nº. 242/2013
Notícia de Fato nº. 2007/14462
Representante: 2ª Vara do Trabalho de Paulista
Representada: Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista, 2005/2008.
Assunto: Contratação irregular
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Promotor(a) de Justiça da Comarca de Paulista, a quem caberá ratificar a requisição feita através do expediente ATMCri/PGJ nº 876/2012, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Manifestação nº. 243/2013
Notícia de Fato nº. 2008/8845
Representante: 2ª Vara do Trabalho de Paulista
Representada: Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista, 2005/2008.
Assunto: Encaminha peças do Processo nº 000646.2007.122.06.00-4 em que figura como reclamante Flávio da Silva Pereira e reclamado o Município de Paulista
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Promotor(a) de Justiça da Comarca de Paulista, a quem caberá ratificar a requisição feita através do expediente ATMCri/PGJ nº 875/2012, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Colégio dos Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 004/2013

De ordem da Excelentíssima Senhora Subprocuradora de Justiça para Assuntos Institucionais no exercício do cargo de Procurador Geral de Justiça, Dra. MARIA HELENA NUNES LYRA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio dos Procuradores de Justiça convocados para a Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **07/02/13, quinta-feira, às 09h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- Regulamentação para eleição do Ouvidor-Geral do Ministério Público;
- Regulamentação para eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- Regulamentação para eleição de sete Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Superior do Ministério Público;
- Regulamentação para eleição de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores.
- Outros Assuntos de Interesse Institucional;

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 006/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado e ao Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público - AMPPE a realização da 05ª Sessão Ordinária no dia **06/02/2013, Quarta-Feira**, às **14h30min.**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 06.02.13.
I – Comunicações da Presidência.

II – Aprovação de Ata.

III - Comunicações diversas:

III.I Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's;

1)SIIG nº. 0004025-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013.

2)SIIG nº. 0054796-4/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 009/2012 de instauração do PP nº 009/2012.

III.II – Conversão de PIP's em IC's;

1)SIIG nº.0004385-2/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 02/2013 referente a conversão do PIP nº 13/2011 em IC nº 01/2013.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1)SIIG nº. 0003355-7/2013. Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012-735070, Doc. 1681134.

2)SIIG nº. 0004162-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Brejão. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2011.

3)SIIG nº. 0004163-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Brejão. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 05/2011.

4)SIIG nº. 0004343-5/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2009.

III.IV Recomendações:

1)SIIG nº. 0004161-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 à Prefeitura do Município de Condado que encaminhe no prazo máximo de 30 dias o projeto de lei destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes ou similares, e cópia da Recomendação nº 02/2012 referente à poluição sonora causada por som automotivo e motocicletas.

III.V – Diversos:

1)SIIG nº. 0000941-5/2013. Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a V. Exa. o envio do PP nº 022/12-17 para Central de Inquéritos.

2)SIIG nº. 0001682-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Consumidor e Saúde. Encaminha a V. Exa.cópia da promoção de remessa nos autos do PP nº 009/2012 às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde de Recife, por atribuição.

3)SIIG nº. 0002832-6/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho nos autos do IC nº 026/09, redistribuído a este órgão ministerial, para conhecimento.

4)SIIG nº. 0003178-1/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho nos autos nº 2013-989933 ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, inciso V da Resolução nº 001/2012.

5)SIIG nº. 0003743-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. Comunica a V. Exa. que assumiu as funções ministeriais, durante o mês de janeiro, perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania desta Comarca, com atuação perante a 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude, em virtude das férias da Bela. Vera Rejane Alves dos Santos.

6)SIIG nº. 0003751-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Pombos. Comunica a V. Exa. que assumiu o exercício cumulativo das atribuições ministeriais, perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos.

7)SIIG nº. 0003870-0/2013. Interessada: Procuradoria Geral de Justiça-Núcleo da Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins NAF. Encaminha a V. Exa. cópia do Relatório das Atividades desenvolvidas pelo NAF no ano de 2012.

8)SIIG nº. 0004274-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Informa a V. Exa. que deu conhecimento ao CAOP Criminal sobre os relatórios de julgamento pelo Tribunal do Júri.

9)SIIG nº. 0004329-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo. Informa a V. Exa. que os relatórios de julgamento pelo Tribunal do Júri foram enviados à Corregedoria do MPPE, através dos ofícios 325/11 e 173/12.

III.VI Suspeição de Membros:

1)SIIG nº. 0003441-3/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim. Informa a V. Exa. que por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito nos autos do Inquérito Policial nº 1717-23.2012.8.17.14.10. Informa que já foi comunicado a sua substituta automática.

2)SIIG nº. 0004116-3/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível. Comunica a V. Exa. que se declara impedido de atuar na 2ª Instância, como Procurador de Justiça Cível convocado nos processos nº 0050711-12.2010.8.17.0001 e 0014904-33.2007.8.17.0001 no qual atuou em 1º grau.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 4 de fevereiro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

Pelo presente, publico a lista final de habilitados no edital 01/2013 para o cargo de 12º Procurador de Justiça Cível.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	MATRÍCULA	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1741470	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	6504	7091	0	0	0	25/12/1968	Habilitado (a)
2	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	6257	8164	415	0	5629	14/9/1954	Habilitado (a)
3	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1610562	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	6257	8164	149	1241	0	18/3/1957	Habilitado (a)
4	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1680897	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	6257	7580	0	1722	0	4/12/1965	Habilitado (a)
5	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	6048	8164	0	0	0	28/7/1950	Habilitado (a)
6	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1841220	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	5767	6449	2989	0	0	21/9/1955	Habilitado (a)
7	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1627813	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	5581	8164	0	1322	399	24/10/1963	Habilitado (a)
8	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	5581	7597	1527	184	0	27/6/1964	Habilitado (a)
9	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1741748	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	5367	7091	1631	0	0	1/11/1969	Habilitado (a)
10	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	5332	7091	1401	82	0	22/9/1967	Habilitado (a)
11	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	4975	8164	1557	0	0	12/7/1963	Habilitado (a)
12	1	Antiguidade	12º Procurador de Justiça Cível	1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3995	6449	0	4768	0	10/11/1962	Habilitado (a)

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
Coordenadora de Gabinete do PGJ

MARIA HELENA NUNES LYRA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 003/2013

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ Nº 179/2013, republicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 31 de janeiro de 2013; onde se determinou que no dia **08 de fevereiro de 2013** haverá expediente no Ministério Público, no horário das 08:00 às 14:00 para as Unidades Ministeriais da Capital; fica **cancelado o plantão ministerial da capital** nesta data. Portanto, os servidores Aline Irineu Timóteo, Roberto Alves Gomes Júnior, Carlos Eduardo de Assis Aroxa, Maria Juliana de Almeida Moraes, Cláudio Evêncio de Araújo, Stevison Máximo Costa, José de Sá Araújo e Wellington José de Almeida ficam dispensados de comparecerem ao Plantão Ministerial na referida data.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 092/ 2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 05/05/2009;

Considerando, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº 08/2009, Celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Surubim, assinado em 16/08/2012;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0004432-4/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 28/01/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL, Agente de Trânsito**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Surubim ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009;

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Surubim;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/07/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 093/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 3768-6/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **RONALDO FONSECA SAMPAIO**, Analista Ministerial – Área Planejamento, matrícula nº 187.761-5, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 094/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 298/2012, da Gerência de Saúde e Assistência Social, protocolada sob o nº 0055277-8/2012;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CRISTIANE RAGNAR MONTEIRO**, Nutricionista, matrícula nº 188.160-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **15 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **CAROLINA DE FREITAS PEREIRA**, Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, matrícula nº 189.077-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 095/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 001/2013, da Procuradoria Geral de Justiça, protocolada sob o nº 0000906-6/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **RENATA MARIA ARAÚJO LOBO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.385-8 para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete–Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de **30 dias**, contados a partir de 09/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.605-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 096/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 001/2013, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº 0000530-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.842-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **18 dias**, contados a partir de 21/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **RAISSA BEZERRA MONTEIRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.929-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 097/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 021/2013, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0003701-2/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **SEBASTIÃO LUIZ DE ARAÚJO**, Ass. Técnico Legislativo, matrícula nº 189.340-8 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **15 dias**, contados a

partir de 15/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **GISELLE VERAS SAMPAIO DE SOUZA**, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 188.760-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 098/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 21/2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0003578-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **AGEU WESLEY CASTRO D. FERREIRA BRAGA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.784-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2013 tendo em vista o gozo de férias da titular **KILMA CRISTINA SIQUEIRA DE VASCONCELOS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.061-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 099/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 020/2013, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0003692-2/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.648-7 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **20 dias**, contados a partir de 10/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE**, Relações Públicas, matrícula nº 188.505-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP-100/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro, recebido em 31 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 081/2012 publicada no DOE de 30.01.2013, para:

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.02.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Genildo Dias Pereira	Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade
12.02.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antonio Leonardo de Oliveira Deângeles Freire Rocha	Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade
13.02.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva Genildo Dias Pereira	Joaquim S. Andrade Espedito F. Santos

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.02.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva Antonio Leonardo de Oliveira	Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade
12.02.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antonio Leonardo de Oliveira Margarete Cavalcante da Silva	Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade
13.02.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Genildo Dias Pereira	Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 101/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01/2013, recebido da Coordenadoria da 6ª Circunscrição Ministerial, recebido em 30 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 081/2012 publicada no DOE de 30.01.2013, para:

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
03.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Andréa Pires Galvão

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
03.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 102/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail da Coordenadoria da 7ª Circunscrição Ministerial, recebido em 30 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 081/2012 publicada no DOE de 30.01.2013, para:

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmarens	Rogério Mendes Bernardo Antônio Jerônimo Portela Neto
17.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmarens	Rogério Mendes Bernardo Antônio Jerônimo Portela Neto

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmarens	Rogério Mendes Bernardo Robson de Souza Toneo
17.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmarens	Rogério Mendes Bernardo Robson de Souza Toneo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 103/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 12/2013 recebido da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, via e-mail, em 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 590/2012 publicada no DOE de 21.12.2012, para:

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.01.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado Braga Shirley Elianne de Sá y Britto

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.01.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Shirley Elianne de Sá y Britto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 104/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2013, da Secretaria dos Órgãos Colegiados, protocolada sob o nº 0000741-3/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA AMARAL**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 177.694-0 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 07/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA**, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 189.230-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 105/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 004/2013 da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, enviado via e-mail em 01 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 081/2012 publicada no DOE de 30.01.2013, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jose Carlos Silva de Q.Filho Ubiratan Ferreira de Oliveira
16.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jose Carlos Silva de Q.Filho Geovane L. Vasconcelos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Ubiratan Ferreira de Oliveira
16.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Geovane L. Vasconcelos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
secretário-geral do ministério público

PORTARIA POR SGMP- 106/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 004/2013, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0003656-2/2012;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.031-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 107/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 098/12, da Sede da Promotoria de Justiça de Gravata, protocolado sob o nº 0000888-6/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **DILMA TRAJANO DE ARRUDA**, Professora, matrícula nº 188.250-3 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/02/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **DESANTIS FARIAS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.770-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 108/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 392/2012, da Segunda Promotoria de Justiça de Goiana, protocolado sob o nº 0002617-7/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.311-4 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **20 dias**, contados a partir de 01/02/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **PATRICIA CARNEIRO COELHO DOS SANTOS BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.885-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 109/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 003/2013, da Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, protocolada sob o nº 0001061-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MICHELE COSTA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.672-0 para o exercício das funções de Secretária Executiva Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, por um período de **10 dias**, contados a partir de 08/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.748-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 110/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 030/2012, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, protocolada sob o nº 0000143-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **YOLANE COSTA BIONE FERRAZ**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.701-7 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS**, Assist. Administrativa, matrícula nº 186.605-2;

II – Designar a servidora **JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS**, Técnica Ministerial, matrícula nº187.839-5 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 17/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS**, Assist. Administrativa, matrícula nº 186.605-2;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 111/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da entrega e coleta de bens móveis e equipamentos nas sedes do Ministério Público de Pernambuco, localizadas no bairro de Santo Antônio, especificamente nos edifícios IPSEP, PJ Roberto Lyra e 1º de março, cuja a dimensão e quantidade de bens a serem transportados só pode ser realizada por veículo de grande porte;

CONSIDERANDO que este tipo de transporte (caminhão) não tem permissão para transitar naquela região em horário comercial e dias úteis;

CONSIDERANDO por fim que as entregas realizadas eram urgentes em virtude da necessidade do aparelhamento de salas de Procuradores de Justiça e dos setores daquelas sedes, e assim sendo, foram necessários plantões para a realização dessas entregas;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material para os dias que seguem:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
10/11/12	Sáb	08 às 12 horas	Edif PJ Roberto Lyra. IPSEP e Edif. 1º de Março	Ricardo Moura Maranhão	DEMPAM

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III - Retroagir os efeitos desta portaria ao dia 19/01/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

Promotorias de Justiça**33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente****PORTARIA Nº 001/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, no exercício na **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2010.33.019**, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo NOFE versando sobre o elevado índice de evasão de crianças e adolescentes nas casas de acolhimento institucional pertencentes ao IASC, no Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extra-judicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, **mantendo-se a mesma numeração anterior utilizada no procedimento de investigação preliminar**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP de Defesa da Infância e Juventude;

III – Designo a data de **31/01/2013, às 16:00h** para audiência conjunta com a atual Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Diretora de Alta Complexidade do IASC, para prestar esclarecimentos sobre as medidas deliberadas na última audiência ocorrida em 11 de junho de 2012, com a participação da equipe técnica dessa sede, expedindo-se as devidas notificações.

Recife, 15 de janeiro de 2013

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, no exercício na **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2010.33.017**, instaurado a partir de notícia de fato extraída dos autos do PP Nº 2006.32.009, versando sobre relação de entidades de atendimento inscritas no COMDICA - CONSELHO

MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que apresentaram irregularidades quanto à prestação de contas, situadas no Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, e sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extra-judicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, **mantendo-se a mesma numeração anterior utilizada no procedimento de investigação preliminar**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

III – Designo a data de **22/01/2013, às 14:00h** para audiência com a atual coordenação do COMDICA a fim de prestar esclarecimentos acerca do teor do ofício nº 216/2012-33ºPJDCC , expedindo-se a devida notificação juntamente com cópia do mencionado expediente.

Recife, 17 de janeiro de 2013

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

32º/32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2011-33º32ªPJDCC

REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 2010.33.031

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes infra-assinadas, no exercício de suas atribuições junto à 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente e na Lei Federal nº 8.069/90 (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90)

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu art. Art. 90, caput e § 1º, estabelece que *as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.*

CONSIDERANDO que, segundo restou apurado no Procedimento de Investigação Preliminar nº 2010.33.031, o COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Recife, segundo informado nos autos, não permite a inscrição de programas de atendimento a crianças e adolescentes, por força do teor da Resolução nº 10/2004, limitando-se a registrar apenas entidades.

CONSIDERANDO que, no caso de programas, sejam governamentais e ou não governamentais, independente do tipo de entidade pública ou privada, ao qual estão vinculados, ao exercerem atendimento a crianças e adolescentes nas modalidades previstas no § 1º do art. 90 do Estatuto, devem estar, por força deste dispositivo legal, necessariamente registradas no COMDICA;

CONSIDERANDO ter sido apurado que existem programas desta natureza, que a despeito de prestarem serviços relevantes ao público infantil e à sociedade, estão impossibilitadas de se inscreverem no COMDICA por mera falha formal da Resolução interna e da ausência de formulários adequados o que poderá implicar na suspensão ou interrupção de suas atividades, causando prejuízos às crianças e adolescentes por eles beneficiadas;

RESOLVE RECOMENDAR AO COMDICA POR MEIO DE SEUS MEMBROS:

1 – que adote, imediatamente, todas as medidas cabíveis para sanar a irregularidade acima descrita, de modo que alterem a Resolução em vigor a fim de permitir a inscrição de programas governamentais e não governamentais no COMDICA, criando formulários e procedimentos próprios para este tipo de situação.

2 – que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, sobre o acatamento ou não da presente RECOMENDAÇÃO e as medidas adotadas para sua efetivação, dando a publicidade devida, principalmente para os programas e entidades que atendem crianças e adolescentes na cidade do Recife.

Por fim, encaminhe-se esta Recomendação, por ofício, aos destinatários acima indicados, assim como, em meio magnético ou eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e aos Centros de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 18 de março de 2011

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

35º/18ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO/CONSUMIDOR

Fiscalização e controle da segurança de casas e locais de entretenimento.

Portaria (920037) – Inquérito Civil Conjunto nº 01/2013

Considerando os fatos ocorridos na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013 em casa noturna na cidade de Santa Maria/RS, os quais, à primeira vista, demonstram a necessidade de intensificar, no âmbito do município do Recife, os procedimentos de fiscalização de clubes, casas de shows, casas noturnas (boates) e congêneres;

Considerando a necessidade de avaliar os critérios usados para concessão de alvarás a estabelecimentos dessa natureza pelo município do Recife;

Considerando a necessidade de verificar como tem se dado, no que lhe incumbe legalmente, a atuação do Corpo de Bombeiros Militar na fiscalização a estabelecimentos dessa natureza no município do Recife;

Considerando que, paralelamente às ações imediatas anunciadas pelo Executivo Municipal, deve-se levar em conta a eventual necessidade de mudanças na legislação que rege o licenciamento e fiscalização desses estabelecimentos;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal), assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, dentre outros, dos interesses relacionados à ordem urbanística e aos direitos do consumidor (Constituição Federal, art. 5º, XXXII, e art. 129, III, e Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, art. 1º, II e VI);

INSTAURAMOS o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar a questão e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento dos autos, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

a expedição de ofício, encaminhando cópia desta portaria, ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco requisitando o envio, no prazo de dez dias, em meio magnético: a) da relação de clubes, casas de shows, casas noturnas (boates) localizados em Recife/PE; b) da relação de clubes, casas de shows, casas noturnas (boates) localizados em Recife/PE que possuam atestado de regularidade expedido pela Corporação; c) da relação de clubes, casas de shows, casas noturnas (boates) localizados em Recife/PE inspecionados/fiscalizados pela corporação nos últimos doze meses;

a expedição de ofício, encaminhando cópia desta portaria, à Diretoria de Controle Urbano (DIRCON), da Prefeitura da Cidade do Recife, requisitando o envio, no prazo de dez dias, em meio magnético: a) da relação de clubes, casas de shows, casas noturnas (boates) localizados em Recife/PE; b) da relação de clubes, casas de shows, casas noturnas (boates) localizados em Recife/PE que possuam alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município; c) da relação de clubes, casas de shows, casas noturnas (boates) inspecionados/fiscalizados pelo controle urbano municipal nos últimos doze meses;

Juntem-se as notícias divulgadas na imprensa sobre as medidas adotadas no âmbito do Município do Recife.

encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Designamos a servidora MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS, técnica ministerial, como secretária escrevente, nos termos do art. 3º, inciso V da RES-CSMP nº 001/2012, de 13 de junho de 2012.

Recife, 31 de janeiro de 2013.

José Roberto da Silva
35ºPromotoria de Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

Liliane da Fonseca Lima Rocha
18ºPromotoria de Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2013 – 22ª 19ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa da Educação, e da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas por força do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para conclusão dos referidos procedimentos;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 017/2011- 22ª PJDCC instaurado para apurar o funcionamento irregular dos cursos de Mecatrônica e Edificações ofertados na escola técnica Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco – CEPEP;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Executiva de Educação Profissional da Secretaria Estadual de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação por meio do Ofício nº 2283/2012 e do Ofício CEE/PE nº 121/2012- UAAC, respectivamente;

CONSIDERANDO a conveniência de atuação conjunta das Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação e na de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE transformar o PP nº 017/2012- 22ª PJDCC em **ICC nº 017/2012 - 22ª 19ª PJDCC**, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cumpra, para esse fim, o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDCC, publicada no DOE do 10/12/09 devendo, adotar, ainda, as seguintes providências:

registrar as devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDCC;

expedir ofício ao Secretário Executivo de Educação Profissional da Secretaria Estadual de Educação para comparecimento a esta Promotoria de Justiça em 18.02.2013, às 14h30, com a finalidade de prestar esclarecimentos complementares sobre as providências adotadas para regularização da vida escolar dos alunos da instituição de ensino investigada;

III- providenciar a juntada aos autos dos seguintes documentos: Ofício nº 531/12- 19ª PJ CON; Ofício CEE/PE nº 121/2012- UAA Ofício nº 2283/2012 da Secretaria Executiva de Educação Profissional da Secretaria Estadual de Educação, sendo a documentação relativa a esse expediente juntada na forma de anexo.

Recife, 31 de janeiro de 2013.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Promotora de Justiça

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓP-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu **Promotor de Justiça na Comarca de Cabrobó-PE**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a **contratação temporária de pessoa**, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, **deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;**

CONSIDERANDO que o art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97 veda a admissão no serviço público nos 03 (três) meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada, entre outros, a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo Município de Cabrobó-PE – ano de 2012 – encontra-se em pleno vigor;

CONSIDERANDO a assunção da nova gestão;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições

Resolve **RECOMENDAR** o Excelentíssimo **Senhor Prefeito Municipal de Cabrobó-PE** que:

1. Em havendo necessidade de realização de contratação temporária, sejam observados os requisitos legais, levando-se em consideração os princípios da excepcionalidade, brevidade e transitoriedade;

2. Sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **60 (sessenta) dias**, esclarecimentos acerca das eventuais contratações temporárias ocorridas, declinando o quantitativo, a lotação e a atividade desenvolvida, demonstrando, documentalmente, os requisitos legais que embasaram as contratações.

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Cabrobó-PE, para o devido conhecimento e cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento do teor da presente recomendação; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

Cabrobó-PE, 02 de fevereiro de 2013.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça na Comarca de Cabrobó-PE**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da *LC n. 75/93*, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da *Lei 8.625/93*; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da *Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88), sendo dever institucional a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estada e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, fixando, ainda, que “**publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (§1º)**;

CONSIDERANDO que o intuito da Magna Carta, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus efeitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole dos deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a assunção da nova gestão, **sendo uma praxe a modificação do slogan da Prefeitura:**

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Municipal de Cabrobó-PE** que:

1. Em querendo modificar o atual slogan da Prefeitura, sejam utilizadas cores neutras ou cores predominantes na bandeira do Município de **Cabrobó-PE**, e desde que não sejam identificadas com o atual chefe do executivo municipal ou ao partido político a que o mesmo está vinculado;

2. No ano letivo sejam fornecidos aos alunos das escolas municipais, fardamentos com cores neutras ou as predominantes na bandeira do Município de Cabrobó-PE, observando-se ainda o disposto no item 1 supra;

3. Se abstenha de utilizar nas fachadas dos prédios públicos e na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do chede do Executivo Municipal ou ao partido político a que está vinculado;

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Cabrobó-PE, para o devido conhecimento e cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento do teor da presente recomendação; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

Cabrobó-PE, 04.02.2013.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 05/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó-PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF** que dispõe: “**A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal**” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, **reveste-se de efeito vinculante para a união, estados e municípios, inclusive o de Cabrobó-PE:**

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO DE CABROBÓ-PE** e ao **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ-PE** que adotem, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de **nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o** cumprimento do seguinte:

Efetuem, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “nepotismo cruzado”;

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de **10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra “a”**, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, vez que atentar contra os princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa, à luz do que preleciona a Lei 8.429/1992.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Cabrobó-PE, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó-PE, as rádios locais e blogs da região, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, este último por meio eletrônico, para publicação no diário oficial.

Cabrobó-PE, 04.02.2013.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Cabrobó-PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a fiscalização da regular prestação dos serviços públicos, notadamente aqueles prestados mediante concessão.

CONSIDERANDO os ditames da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 6º, inciso VI e VII, onde preleciona como direito do consumidor: "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" e a "adequada e eficaz prestação de serviços em geral".

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei 8.079/1990: "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".
CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público quanto à péssima prestação do serviço público de fornecimento de energia, pela CELPE (Companhia Energética de Pernambuco)-Grupo Iberdola.

CONSIDERANDO os ofícios enviados ao Ministério Público pela Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE, Cartório de Registro Civil e a Pessoa Jurídica VIA HOTEL, situado em Cabrobó-PE, solicitando providências do Ministério Público, quanto à péssima prestação do serviço público de fornecimento de energia, notadamente as frequentes oscilações e quedas de energia, bem como a inexistência de uma equipe de reparos na cidade, em casos de emergência.

CONSIDERANDO as várias oscilações e quedas de energia ocorridas na sede do Ministério Público de Cabrobó-PE e na sede do Poder Judiciário, o que vem danificando e atrapalhando o regular desenvolvimento dos trabalhos.

CONSIDERANDO os apagões na cidade de Cabrobó-PE no período diurno e noturno nos dias 29 e 30 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar a má prestação do serviço público fornecido pela CELPE (Companhia Energética de Pernambuco)-Grupo Iberdola.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Dicelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

A juntada dos ofícios enviados pela Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE, VIA HOTEL, e Cartório de Registro Civil e matérias jornalistas sobre os apagões em Cabrobó-PE.

Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

Ao Conselho Superior do Ministério do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

Ao Centro de Apoio às Promotorias do Consumidor, para conhecimento e registro;

À Secretaria Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Cabrobó-PE, 02 de fevereiro de 2013.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 06/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a fiscalização da regular prestação dos serviços públicos, notadamente aqueles prestados mediante concessão.

CONSIDERANDO os ditames da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 6º, inciso VI e VII, onde preleciona como direito do consumidor: "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" e a "adequada e eficaz prestação de serviços em geral".

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei 8.079/1990: "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público de Cabrobó-PE quanto à péssima prestação do serviço público de fornecimento de energia pela CELPE (Companhia Energética de Pernambuco)-Grupo Iberdola.

CONSIDERANDO os ofícios enviados ao Ministério Público pela Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE, Cartório de Registro Civil e a Pessoa Jurídica VIA HOTEL, situado em Cabrobó-PE, solicitando providências do Ministério Público, quanto à péssima prestação do serviço público de fornecimento de energia, notadamente as frequentes oscilações e quedas de energia, bem como a inexistência de uma equipe de reparos na cidade, em casos de emergência.

CONSIDERANDO as várias oscilações e quedas de energia ocorridas na sede do Ministério Público de Cabrobó-PE e na sede do Poder Judiciário, o que vem danificando aparelhos e atrapalhando o regular desenvolvimento dos trabalhos.

CONSIDERANDO os apagões na cidade de Cabrobó-PE no período diurno e noturno nos dias 29 e 30 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao representante da **CELPE em Serra Talhada-PE, Braz Cosme Magalhães**:

1 - Que no prazo de 30(trinta) dias, apresente ao Ministério Público de Cabrobó-PE um projeto detalhado para melhoria da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica na cidade de Cabrobó-PE, a fim de evitar constantes oscilações e apagões.

2 – Que no prazo de 30(trinta) dias, apresente ao Ministério Público de Cabrobó-PE um projeto para instalação de uma central de atendimento de emergência que deverá funcionar na cidade de Cabrobó-PE, 24(vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, a fim de atender aos chamados constantes de emergência da população em geral.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de **15(quinze) dias** do **Sr. Braz Cosme Magalhães** sob as penas da lei, notadamente crime de desobediência, art. 330, do Código Penal e ato de improbidade administrativa, Lei 8.429/1992:

1 – Informações detalhadas sobre as causas das constantes oscilações de energia na cidade de Cabrobó-PE e, ainda, os motivos dos recentes apagões.

Por outro lado, o responsável **BRAZ COSME MAGALHÃES**, está **NOTIFICADO** a comparecer na sede do Ministério Público de Cabrobó-PE, situada na Avenida João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE, no dia **21.02.2013 às 08h:00** para prestar esclarecimentos nos autos do inquérito civil público 01/2013, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação via eletrônica, fax e pelos correios ao **Sr. Braz Cosme Magalhães, representante da CEPLÉ em Serra Talhada-PE, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Cabrobó-PE, às rádios locais, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/CONSUMIDOR, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 02 de fevereiro de 2013.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça
1º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

REFERÊNCIA:
Nº AUTO: 2013/1010822
DOCUMENTO: 2290351

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**PORTARIA Nº 001/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO as reclamações formuladas perante esta Promotoria de Justiça, noticiando a insuficiência do abastecimento de água na zona urbana de Salgueiro, bem como a representação subscrita pelas Senhoras Maria Neide Barros e Jucilene Aparecida Gomes;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos do consumidor e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da vigente Constituição Federal, devendo o administrador preservar também o princípio da isonomia, de modo a cumprir a obrigação de bem servir a coletividade sem discriminações;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) determina que "Os *órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*".

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de solucionar a problemática acima relatada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**;

Oficie-se a Gerência Regional da COMPESA (GNR Sertão Central), localizada nesta cidade, requisitando informações a respeito da existência de estudos ou de projetos elaborados no âmbito daquela empresa com a finalidade de solucionar, de forma definitiva, o problema do abastecimento de água na zona urbana de Salgueiro;

Encaminhem-se cópia das presente portaria:

- À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio eletrônico, para ciência.

NOMEAR o servidor Deângelos Freire Rocha para funcionar como secretário escrevente.

Salgueiro, 24 de janeiro de 2013.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça
No exercício cumulativo

Promotoria de Justiça de Buenos Aires-PE**PORTARIA Nº 002/2013**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do promotor de Justiça de Buenos Aires/PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **003/2011**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do direito ao meio ambiente, no que tange à tomada de medidas acerca do risco de desabamento de uma barreira existente na travessa do cemitério na cidade de Buenos Aires;

CONSIDERANDO o ter a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22 da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo [*rectius*, procedimento preparatório] é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido seu arquivamento, ingressar com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Município de Buenos Aires/PE, bem como notificá-lo para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias;

Nomear JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR, técnico ministerial., para funcionar como Secretário Escrevente; Numerem-se as demais páginas dos autos; Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Buenos Aires/PE, 31 de janeiro de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Exmo. Promotor de Justiça Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela VICE-PREFEITA ANA CAROLINA MARANHÃO DE ARAÚJO, a seguir denominada COMPROMISSADA, tendo como demais COMPROMISSADOS a POLÍCIA MILITAR e a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, assim como o CONSELHO TUTELAR DE BUENOS AIRES e os demais representantes dos blocos carnavalescos a baixo firmados.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do Carnaval do ano de 2013, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos polos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2013, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, a partir dia 01.02.2013, DIVULGAR APLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DA BLOGS E DIVULGADORAS, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CLAUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, INCLUSIVE NAS CONCENTRAÇÕES DE BLOCOS, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

CLAUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades carnavalescas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA 6ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, compromete-se que os eventos públicos se estenderão somente até às 03:00 horas da madrugada, ASSIM COMO PROVIDENCIARÁ MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;

Ressalte-se que o bloco tradicional de Buenos Aires “VEM QUEM QUER E VEIO POR QUE QUIS”, que completa 11 anos de carnaval na cidade, como sempre funcionará sem se utilizar de trio elétrico, apenas com orquestra, entre às 4:30 e 8:00 da manhã do domingo 10.02.2013, com o acompanhamento de uma viatura da polícia militar e seguranças particulares cedidos pela prefeitura;

CLAUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO, em total obediência à recomendação 002/2013 desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido o venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos percursos de blocos e locais de evento;

CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e baraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 14ª:

O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA 15ª:

O Conselho Tutelar fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

CLÁUSULA 16ª:

O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 17ª

A PREFEITURA se comprometerá que todos os palcos, os trios, bandas e aparelhagens de som dos eventos somente terão permissão de funcionar se devidamente inspecionados pelos devidos órgãos competentes de fiscalização e segurança;

CLÁUSULA 18ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BUENOS AIRES.

CLÁUSULA 19ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (três mil reais), **por cada evento de descumprimento**, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 20ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

As partes elegem o foro de Camaragibe para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Buenos Aires, aos 31 de janeiro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

Ana Carolina Maranhão de Araújo
Vice-Prefeita

Gyan Karlos Cavalcante da Cunha
Secretário de Cultura

Sérgio Cantinho Salsa
Delegado de Polícia Civil

José Roberto Ribeiro da Silva
Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires

José Cláudio de Holanda Silva
Presidente da Câmara dos Vereadores

Eduardo José da Silva
Presidenta do Conselho Tutelar

Severino Constantino de Oliveira
Secretário de Eventos do Distrito Lagoa do Outeiro

José Carlos de Santana
Direito dos Blocos “Os Bicudos” e “Buenos Folia”

Jadiel Felipe da Silva
Diretor do bloco “Pereré”

Iranildo Guilherme da Silva
Diretor do bloco “Os Rebequeiros”

Reinaldo Gomes de Albuquerque
Diretor do bloco “Vem quem quer e veio por que quis”

Márcio Severino Nascimento de Oliveira
Diretor do bloco “Arrasta Tudo”

Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida



Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

Acesse o Guia de Práticas também na internet:
www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_gui

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447

